



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

DECRETO N° 034, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Breves, revoga o Decreto nº 048, de 28 de Agosto de 2017, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando das atribuições constantes na Lei Orgânica do município de Breves;

CONSIDERANDO necessidade de atualizar da legislação municipal que trata do Comitê de Investimentos às Normas estabelecidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Portaria MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, alterada pela portaria n.º 440, de 09 de outubro de 2013 e Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 que altera a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 nos Art. 3º e Art. 16;

D E C R E T A:

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), que terá como competência assessorar e deliberar a presidência no processo de gestão e aplicação de recursos do ponto de vista técnico, com tomada de decisão no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros do Instituto.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Breves, a que se refere o art. 1º deste Decreto será constituído por:

I - o responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB);

e II - um representante do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB);

III - um representante do Conselho Deliberativo (CONDEL).

§ 1º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS será o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

§ 2º O representante do Instituto de Previdência do Município de Breves será indicado pela Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves.

§ 3º O representante do Conselho Deliberativo será escolhido em sessão pelos seus conselheiros.

§ 4º Os membros do Comitê devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

§ 5º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão, em sua maioria, possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 519/2011.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos desta investidura por:

I - renúncia;

II - decisão do Poder Executivo Municipal, fundamentada e com anuência do Comitê de Investimentos;

III - faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, no decorrer de 12 (doze) meses;

IV - denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos deverá respeitar o período de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. A escolha e a indicação para os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO será feita após 01 (um) mês da eleição do Conselho Deliberativo

Art. 5º O Comitê de Investimentos terá as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias habitualmente e às extraordinárias quando convocado;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - elaborar e submeter para conhecimento do CONDEL, trimestralmente, relatório resumido circunstanciado de todas as operações relativas aos investimentos efetuados, que será subsidiado por informações enviadas pelo Departamento Financeiro e/ou empresa especializada em consultoria de investimentos;

IV - expedir parecer sobre relatório de gestão de investimentos no que tange as aplicações dos recursos e cumprimento das normas legais;

V - elaborar e aperfeiçoar o plano de aplicação de investimentos, para cada exercício, que subsidiará a elaboração da Política de Investimentos;

VI - assessorar a presidência no processo de gestão de recursos, respeitando as normas legais;

VII - analisar cenários macroeconômicos acerca do comportamento do mercado, cenários políticos e avaliações realizadas por empresas contratadas ou especializadas propondo à



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

presidência as estratégias de investimentos e quaisquer movimentações de recursos para um determinado período;

VIII - monitorar os investimentos, em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Política de Investimentos;

IX - identificar as divergências porventura existentes na operacionalização dos investimentos, registrando o assunto em ata e sinalizando ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves;

X - sugerir, quando necessário, alterações na Política de Investimentos para os procedimentos quer sejam inclusões ou exclusões, para maior segurança dos investimentos;

XI - avaliar os critérios de operacionalização dos investimentos e de todas as atividades desenvolvidas, no sentido de identificar as falhas e apresentar proposições de melhorias buscando excelência;

XII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XIII - autorizar a presença nas reuniões de outros servidores e/ou técnicos de empresas contratadas que possam contribuir na análise dos assuntos em pauta, estando esses cientes da confidencialidade e sigilo dos assuntos tratados;

XIV - assegurar o desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do IPMB e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

XV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPMB, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

XVI - propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis;

XVII - analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras e fundos de investimentos, observando os critérios constantes na legislação em vigor;

XVIII- acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão;

XIX - manter confidencialidade e sigilo sobre os assuntos relativos às aplicações financeiras tratados nas reuniões;

XX - promover acessibilidade, em sítio próprio, às informações consolidadas relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do IPMB.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 6º O Coordenador do Comitê de Investimentos será eleito por maioria simples dos seus membros.

Art. 7º O Coordenador do Comitê de Investimentos terá como atribuições principais:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias a qualquer data, marcadas no mínimo com 24h de antecedência e demais trabalhos do Comitê;

I - representar o Comitê no que couber, atendendo a Política de Investimentos;

II - coordenar o planejamento e a elaboração de pauta das reuniões;

III - convocar, sempre que se fizer necessário os membros do Comitê de Investimentos, para definir a estratégia de aplicações;

IV - coordenar as atividades do Comitê;

V - providenciar a encadernação das atas do Comitê de Investimentos em livros padronizados, com termo de abertura e encerramento, mantendo-os sob guarda e segurança do Secretário do Comitê;

VI - determinar ao Secretário o registro em ata de todos os assuntos discutidos e analisados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. O Secretário do Comitê de Investimentos será o servidor que atua na mesma função junto aos conselhos.

Art. 8º O Secretário do Comitê de Investimentos terá como atribuições principais:

I - auxiliar o Coordenador nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar o calendário anual de reuniões do Comitê de Investimentos em conjunto com o Coordenador;

III - elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Coordenador;

IV - elaborar a ata das reuniões, de forma tempestiva;

V - organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios e demais documentos do Comitê de Investimentos, mantendo-os sob sua guarda e segurança;

VI - convocar os membros do Comitê de Investimentos para as reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VII - manter confidencialidade e sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas bimestralmente ou na periodicidade que seu regimento interno estabelecer, resguardada a realização de 06 (seis) reuniões por exercício financeiro.

§ 1º O comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, com convocação de seu Coordenador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

§ 2º As reuniões do comitê serão instaladas com *quorum* de maioria absoluta de seus membros, bem como suas deliberações e decisões dar-se-ão por voto de maioria simples dos membros presentes;

§ 3º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente lavradas em atas que, assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no RPPS, sendo disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido diretamente ao Coordenador do Comitê;

§ 4º As atas poderão ser lavradas sob forma resumida dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que, os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados;

§ 5º Consolidada a Ata com as emendas admitidas, após assinada por todos os membros presentes à reunião, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres / posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 10 O Comitê de Investimentos adotará procedimentos para credenciamento, cadastro e normas para seleção de Instituições Financeiras e/ou Fundos de Investimentos, instrumento este que deverá ser submetido ao CONDEL.

Art. 11 Os limites para alocação de recursos nos diversos segmentos e por Instituição financeira deverão ser analisados, proposto e revistos, sempre que necessário, em reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 12 Os casos Omissos serão apreciados e deliberados pelo Comitê de Investimentos, obedecendo às regras dispostas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos.

Art. 13 Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2021.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, em 29 de abril de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves